



# Poder Legislativo Municipal

Câmara de Vereadores de Pontal

## LEI Nº 3.147 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a implantação do Projeto Nasce uma criança, planta-se uma árvore.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Projeto Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, com a finalidade de estimular os Municípios interessados a adotarem medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada registro de nascimento de criança na Rede Pública de Saúde do Município, para ser plantada em local apropriado.

**Art. 2º** - A muda de árvore também poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada, ainda, a disponibilidade do Poder Público para que, se for de interesse da família, faça o plantio da árvore.

**Art. 3º** - A muda de árvore será plantada preferencialmente em área urbana, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural.

**Art. 4º** - Cada criança junto de seus responsáveis, participante do plantio de muda, receberá um certificado ‘Criança Amiga da Natureza’, que constará a data de nascimento do filho, a data do plantio da árvore com o nome da espécie vegetal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, através do órgão competente, se necessário, solicitará mensalmente aos Cartórios de Registro Civil listagem completa dos nascimentos ocorridos, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GABRIEL NINI

Em, 29 de junho de 2020

ALCÍDES P. DA SILVA JÚNIOR  
Presidente